

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 127/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Estabelece normas para a edificação, relocação, instalação implantação e funcionamento de postos revendedores de petróleo e outros combustíveis, lava - rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 30, incisos I e VIII da CF<sup>1</sup> e art. 4º, incisos I e XVI da LOMS<sup>2</sup>.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de abril de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.  
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

<sup>2</sup> Art. 4º Compete ao Município:  
I – legislar sobre assunto de interesse local.  
XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.